

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 112

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de São João do Rio Claro, resolve :

Art. 1. A Camara Municipal da cidade de São João do Rio Claro fica auctorisada a elevar a 1:200\$000 annuaes o ordenado do seu secretario, e a 50\$000 mensaes o do administrador do Cemiterio Municipal e de cada um dos coiveiros.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril, de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 113

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Socorro, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Fica creado um logar de medico de partido da camara municipal da cidade do Soccorro, com o ordenado de 600\$000 annuaes.

Art. 2. As obrigações do medico são as seguintes :

§ 1. Curar os presos pobres, visitando-os na cadeia.

§ 2. Tratar, dentro da cidade, dos doentes indigentes, receitando gratuitamente e visitando-os em seus domicilios quando não possam ir ao seu consultorio.

§ 3. Fazer todos os corpos de delicto, exames de sanidade e outros que lhe forem ordenados por auctoridade competente, a bem da administração da justiça.

§ 4. Vaccinar ou revaccinar as pessoas do municipio, nos termos dos arts. 55 e seguintes do Codigo de Posturas de 15 de Fevereiro de 1887.

§ 5. Auxiliar o administrador do mercado e fiscal na verificação da alteração dos generos alimenticios expostos á venda.

§ 6. Examinar antes e depois de abatidas as rezes para o consummo publico

§ 7. Não poderá o medico haver da camara as custas dos processos em que ella decahir, ou da justiça publica, e ficará sujeito á multa de 20\$000 cada vez que deixar de satisfazer seus deveres.

Art. 3. O logar de medico é de livre nomeação e demissão da camara municipal.

Art. 4. Si a camara municipal resolver nomear um medico antes de começar o anno financeiro de 1889 a 1890, nesse caso o seu ordenado será pago pela verba—Obras publicas—do orçamento anterior.

Art. 5. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DE JAGUÁRA.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 114

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Santos, resolve :

Art. 1. Ficam creados os seguintes empregos na camara municipal de Santos :

§ 1. Um amanuense de secretaria.

§ 2. Um veterinario.

§ 3. Quatro fiscaes.

Art. 2. Cada um destes empregados terá o vencimento annual de um conto e

